

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



## ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Pregão Eletrônico nº 14/ 2025.  
Processo nº. 2820/2024

Ref.: Recursos contra a decisão que declarou vencedora a empresa JN EMPREENDIMENTOS, TERCERIZACAO E GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

Às 10 h do dia 02/04/2025, nas dependências da prefeitura onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar os recursos e contrarrazões anexos pelas empresas citadas abaixo, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza no cemitério municipal.

1 – DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM FACE DA DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA JN EMPREENDIMENTOS, TERCERIZACAO E GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI, para a execução de serviço de conservação e limpeza no cemitério municipal.

A empresa licitante Prime Tech, alega em seu recurso que: “A empresa ganhadora da licitação não apresentou o índice de endividamento conforme estipulado no item 9.1.6 do Edital, o que acreditamos ser um ponto de inabilitação da referida proposta.”

Lidos o recurso e a contrarrazão pela Pregoeira e Comissão de Licitação chegou a conclusão que a documentação apresentada pela empresa vencedora foi considerada suficiente para comprovar sua capacidade econômico-financeira. Ademais, foram realizados os cálculos dos índices que serviram como base para a decisão.

Ao realizar o cálculo dos índices com as formulas exigidas no edital, utilizando os valores apresentados na documentação de habilitação pela empresa (Balanço Patrimonial e os indicadores contábeis), determinando aos resultados expressos abaixo, que comprovam os resultados solicitados no referido item 9.1.6 do edital, que atende ao resultado exigido.

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq 1,0$ ILC = AC/PC	366,9768
INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,0$ ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)	535,9041
INDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) $\leq 0,5$ IE = (PC+ELP) / AT	0,001109

Pode verificar que foi apresentado o índice de solvência da empresa e os balanços patrimoniais dos últimos dois anos de exercícios, que expressam a situação financeira da empresa.

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



Em vista de todos os dados apresentados no recurso e contrarrazão decidimos por negar o recurso apresentado pela empresa: PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

2 – DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, EM FACE DA DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA JN EMPREENDIMENTOS, TERCERIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI para a execução de serviço de conservação e limpeza no cemitério municipal.

A empresa licitante Ethan Soluções, alega em seu recurso que:

“1 - Possível inexecutabilidade da proposta O valor estimado da licitação é de R\$ 2.134.000,00 por ano, e a proposta do concorrente representa apenas 35,88% desse montante. Esse percentual está muito abaixo do que seria esperado para garantir a execução adequada do contrato, levantando dúvidas sobre sua viabilidade econômica e operacional.”

“2 - Princípios da economicidade e vantajosidade x risco à execução contratual.”

Lidos o recurso e a contrarrazão pela Pregoeira e Comissão de Licitação chegou a conclusão que o valor arrematado pela empresa sagrada vencedora esta com uma variação econômica de 64,12% do valor estimado de 2.134.000,00 (Dois milhões, cento e trinta e quatro mil reais) e após etapa de lances foi arrematada por 765.600,00 (Setecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) e conforme o artigo 59, § 5º, da Lei 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, é exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

No presente caso, a empresa vencedora apresentou sua proposta assinada e alegando que o valor é comercialmente possível de execução, e ainda apresentara seguro conforme previsto no Artigo 59, § 5º, da Lei 14.133/2021 a mais do já previsto no edital quanto à garantia contratual.

Demonstra em suas declarações assinadas o compromisso de realizar a prestação de serviço e que a proposta apresentada é exequível .

Tendo em vista que a administra busca a vantajosidade em conseguir o melhor preço, uma vez que foram atendidos todos os requisitos legais e editalícios.

Ressalto um ponto importante em relação à proposta da empresa Ethan Soluções e Empreendimentos Ltda. expressa no (RELATORIO DE CLASSIFICAÇÃO) a referida empresa ocupa a quinta posição na classificação das propostas, o que indica que, se a JN Empreendimentos não consegue realizar o serviço pelo valor apresentado, a Ethan também não teria condições de fazê-lo, considerando a diferença de valores e a posição em que se encontra na classificação. Essa situação reforça ainda mais a exequibilidade da proposta da JN Empreendimentos, uma vez que a empresa vencedora demonstrou não apenas a capacidade técnica, mas também a viabilidade econômica de sua oferta.

Portanto, a alegação de inexecutabilidade por parte da Ethan não se sustenta, já que a própria classificação das propostas evidencia que a concorrente não está em posição favorável para questionar a capacidade de execução da proposta da JN Empreendimentos.

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



## Relatório de classificação



Lote	Posição	Razão Social	CPF/CNPJ	Lance
1	1	JN EMPREENDIMENTOS, TERCERIZACAO E GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI	30234577000129	765600,00
1	2	ZK CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	40631598000131	768000,00
1	3	ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA	27074971000132	800000,00
1	4	VKW COMERCIO E SERVICOS LTDA	42127133000173	870000,00
1	5	ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	17338655000177	880000,00
1	6	CM MARLOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	30231903000144	900000,00
1	7	VISÃO SHEKINAH SERVIÇOS LTDA	46004551000124	900000,00
1	8	DU ZE SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA	33684402000101	939000,00
1	9	FAZZANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	21796793000177	940000,00
1	10	51.881.256 RAYSSA OLIVEIRA MENDES	51881256000196	959999,99
1	11	EMPRESA LIMPADORA AGUAI	74536996000190	1089000,00
1	12	PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	52160820000144	1090000,00

Em vista de todos os dados apresentados no recurso e contrarrazão decidimos por negar o recurso apresentado pela empresa: ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Diante de todo o exposto, a Pregoeira e a Equipe de Apoio negam provimento aos recursos apresentado pelas empresas: PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Mantendo a classificação e a habilitação da empresa JN EMPREENDIMENTOS, TERCERIZACAO E GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI. Estas decisões serão publicadas no Diário Oficial do Estado e no site deste município.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

### Pregoeira e equipe de apoio:

Eidmar Carnuta da Silva Luz- Pregoeira

Equipe de apoio:

Vitor Aparecido Moreiras Barbosa

Guilherme Moreira de Oliveira